Fls. n.º 02
Proc. 877/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.530	24/09/2001	

Of. nº 1.335/2001

Mococa, 24 de setembro de 2001.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei Complementar alterar a Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2000 – Lei de Zoneamento Municipal – que estabelece as normas de desenvolvimento urbano, por meio do controle do uso e aproveitamento do solo, bem como assegura reservas, em localizações adequadas, de espaços necessários ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas.

Pela atual legislação, o corredor da Avenida José Justi, somente autoriza a instalação de atividades do denominado Nível I.

FICA
Com - 1 - 2
SEPL - 1 - 2

Com a presente proposta, pretende-se alterar a situação modificando as atividades para Nível II, que conteria as atividades de Comércio 1 (C1), Comércio 2 (C2), Comércio 3 (C3), Serviço 1 (S1), Serviço 2 (S2), Serviço 3 (S3), Indústria 1 (I1) e os E1, E2 e E3, tudo conforme definição constante na própria Lei Complementar nº 057/2000.

A presente modificação é pleiteada uma vez que faz-se constante e em grande número, o pedido de instalações destas espécies de atividades neste logradouro, pela população em geral. Para tanto, necessária a inclusão do parágrafo 3º, ao artigo 12, do mencionado diploma legal.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 24/09/2001

BOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 877 12002

Portanto, a fim de regularizar a questão, necessária a presente alteração normativa, para que a presente Lei Complementar passe a vigorar e ser aplicada a partir de então.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 877/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 de de Setembro de 2001

Altera a Lei Complementar Municipal nº 057, de 07 de novembro de 2000, acrescentando parágrafo 3º, ao artigo 12, que dispõe sobre o Zoneamento do Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º, no artigo 12, da Lei Complementar nº 057, de 07 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"§ 3º - No corredor da Avenida José Justi, para efeitos da Lei de Uso do Solo, serão permitidas as atividades de Nível II, compreendendo Comércio 1 (C1), Comércio 2 (C2), Comércio 3 (C3), Serviço 1 (S1), Serviço 2 (S2), Serviço 3 (S3), Indústria 1 (I1) e E1, E2 e E3".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE SETEMBRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 05
Proc. 877 /2002

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 877/ 2001.

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça
Obras, Uso e Solo
Sala das Sessões 24/09/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Complementar
Projeto de Lei nº. 026/ 2001

REJEITADO
Em 1º Discussão por 3 CONTRÁRIO 1 FAVORÁVEL 1 AUSENTE
Sala das Sessões 10/12/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/9/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 12/12/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ítalo Mattiuzzo Jr.
com prazo de 7 dias vencível em 4/12/01
Sala das Comissões em
28/09/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/9/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 12/12/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Jair Fructo
com prazo de 7 dias vencível em 4/12/01
Sala das Comissões em
28/09/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 28/9/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 12/12/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara
Presidente
Comissão de Complementação
Solo

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
FERNANDO SCOUNA
com prazo de 7 dias vencível em 4/12/01
Sala das Comissões em
24/09/01
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Ítalo Mattiuzzo Júnior
Adiamento 1 Sessão
Sala das Sessões 03/12/2001
Presidente

REJEITADO 1 Contrário 3 Favoráveis
Em única Discussão por
Sala das Sessões 10/12/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 877 /2003

E D I T A L

Câmara Municipal de Mococa, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2°. da Emenda à Lei Orgânica do Município n°. 01/91, especialmente aos moradores da **Avenida JOSÉ JUSTI**, que foi apresentado Projeto de Lei Complementar n°. 026/2001, de autoria do Prefeito Municipal Aparecido Espanha, permitindo em toda sua extensão a categoria de uso de serviços as atividades de Nível II compreendendo: **Comércio 1 (C1):** antiguidade, artesanato, artigos importados, artigos religiosos, bancas de jornais e revistas, bazar, armarinhos e avimantos, calçados, bolsas, malhas, tecidos, pastas, roupas em geral, casa de massa, rotisserie, confeitaria, padaria, cortinas, tapetes, lonas e toldos, floricultura, livraria, papelaria, mercearias, perfumaria e cosméticos, quitanda, frutas, relojoaria, sorveterias, **Comércio 2 (C2)** acessorios para automóveis, auto peças, aeromodelismo, alimentos para cães e outros animais, animais domésticos, artefatos de borracha e plástico, artefatos de metal, artigos de folclore, artigos esportivos, artigos para caça e pesca, armas e munições, artigos para festas, artigos para presente, automóveis usados, avícola, bar, café, lanchonete, bicicletas, boutique, brinquedos, carvão mineral e vegetal, casa de carnes, cereais empacotados, choperia, pizzaria, restaurante, cooperativa de consumo, discos e fitas, eletrodomésticos, estofados e colchões, farmácia, drogaria, drugstore, ferragens e ferramentas, fibras vegetais, fotos, artigos para fotografias, galeria de arte, objeto de arte, gêlo, instrumentos dentários, médicos, instrumentos de precisão, instrumentos musicais, lojas de conveniência, lotérica, luminárias, materiais elétricos, magazines, máquinas e equipamentos para comércio, serviços, escritórios, materiais de desenho e pintura, materiais de limpeza, materiais lubrificantes, materiais médicos-cirurgicos, materiais para construção em geral(somente embalados), molduras, quadros, motocicletas, móveis, óleos, ortopédicos(artigo), peixaria, piscina(artigo para), pneus, produtos agropecuários (materiais, inseticidas, adubos, fertilizantes, sementes, selas, arreios, etc), produtos químicos, raízes e plantas medicinais, resinas

Fls. n.º 07
Proc. 877/2002

e gomas, sacolão, som(equipamentos), supermercado, tabaco, tintas e vernizes, utensílios domésticos, venda de gás engarrafado e vidros; **Comércio 3 (C3):** automóveis(agências, concessionárias), bebidas, boites, casa de samba, depósito de materiais de construção(somente embalados), loja de departamentos, máquinas e equipamentos para agricultura, máquinas e equipamentos para indústria e posto de combustíveis; **Serviços 1(S1):** barbeiros, carimbos, chaveiros, cerzidores, costureiras, alfaiates, bordadeiras, encanadores, escritório de profissional liberal(somente placa de identificação – dimensão máxima 46 X 60cm) permitindo em todas as zonas e corredores com área não superior a 200m², institutos de beleza, manicure, pedicure, cabeleireira, tratamento e limpeza de pele; **Serviços 2 (S2):** academia de ginástica e esporte, agências em gerais, agentes de propriedade industrial, aluguéis de louças e vestimentas, ambulatórios, abreugrafia, banco de sangue, saunas, mensagens, amoladores, análise de mercado, análise técnicas, controle tecnológico, arrendamento de máquinas e equipamentos, artefatos de metais, associação beneficente, culturais, comunitárias, de vizinhança e outras de âmbito local, associações científicas, organizações associativas de profissionais, auditores e peritos, auto escola, autocine, cinema, boliche, avaliadores, balanças, barcos, brinquedos, geladeiras, buffet, salões de festas e bailes, caixas beneficentes, calchoaria, câmaras de comércio, carpintaria, compressores, cartórios em geral, casa de repouso, clínica de repouso, centros de reabilitaçao, clínicas médicas, dentárias, veterinárias, comissários de despachos, consertos de instrumentos eletrônicos, engenharia, máquinas fotográficas, consignações e comissões, construção por administração(empreiteira), consultorias, cooperativas de produção, cursos diversos, cutelaria(reparos), datilografia(serviços), depósitos de equipamentos de buffet e materiais de empresas prestadoras de serviços, despachantes em geral, distribuição de jornais e revistas, distribuidores de títulos e valores, diversões eletrônicas, bilhares, fliperamas(permissão de localização condicionada a manutenação de uma distância de percurso maior que 250m, medidos desde qualquer porta ou portão de instituição escolar de primeiro e segundo grau), editoras de livro, jornais e revistas(administração ou redação), eletroterapia ou radioterapia, elevadores, embalagens, rotulagens, encaixotamentos entalhadores, equipamentos domésticos e

Fls. n.º 08
Proc. 877 2002

profissionais, artigos esportivos, extintores, ferreiros, fotolitos, instrumentos musicais, máquinas em gerais, móveis, talheres e pratarias, aluguéis de equipamentos de som, móveis, veículos, empresários, empresas de incentivos fiscais, escola de datilografia, arte, arte domésticas, danças e músicas, ioga, informática, escritórios de contabilidade, representativos ou administrativos de indústrita comércio e outros, estofados, estúdio fotográficos, reparos de obras e objetos de arte, faixa e cartazes, fiel depositário, financeiras, fisioterapia e hidroterapia, fotocopias, heliográficas, copiadora, xerografia, videolocadora, gráficas, garagens automáticas, gravações de filmes e som, guarda-móveis e outros bens, hotéis, pousadas, incorporadoras, institutos psicotécnicos, jóias e relógios(reparos), laboratórios de análises clínicas, lavanderias e tinturarias(não industriais), lavadores de autos, mensageiros e entrega de encomendas, microfilmagem, moldureiros, oficina de automóveis, orientação vocacional, ótica(oficina), ouriveiros e gravações, pensões, pesquisa de mercado, posto de medicina preventiva, processamento de dados, pronto socorro, raio X, recados telefônicos, reparos de eletrodomésticos, aquecedores, ar condicionado, reparos de aparelho domésticos portáveis, bolsa, malas e pastas, seguros de automóveis, serviços de diversões, sindicatos ou organizações similares de trabalho, tapeceiros, vidraceiros, vigilância; **Serviços 3 (S3):** aluguel de caminhões, funilarias, hospitais veterinários, manutenção geral em caminhões e ônibus, marcenarias, parque de diversões, pintura de placas e cartazes/de móveis, serralheiros, soldagens, tipografia, torneadores; **Indústria 1(I1)**: Serão denominadas Indústrias Especiais – I1 as Indústrias Não Incômodas, e fazem parte desta categoria: Os estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industiais no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental e que se enquadre nas seguintes características: I) área construída máxima de 100m². a)Nos corredores nível II(CN2) a área construída máxima poderá ser de 200m². II) não mantenha atividade produtiva no período noturno. III) não exija, a instalação, de cabine primária para funcionar(potência elétrica máxima de 100 C.V. ou 99H.P.). IV) sistema de ar comprimido com potência máxima de 7,5C.V. V) não se utilize de motores

Fls. n.º 09
Proc. 877 /2002

estacionários a combustão. VI) não se destine à fabricação de: a) artigos de cimento b) lãs e pós metálicos c) sabões d) detergentes e velas e) fermentos f) bebidas alcóolicas g) vinagre. VII) não utilize os seguintes processos de fabricação: a)laminação, trefilação, extrusão b)sintetização c)estamparia de corte e repuxo(guilhotinas e prensas mecanizadas). d)rebarbação e limpeza de peças por equipamentos mecânicos(não manuais). e)aglutinação e folheamento, de fibras e madeiras f)fiação g)tecelagem h)beneficiamento de cereais i)liofilização e desidratação. VIII) não emita efluentes que contenham ou produzam as seguites características ou compostos em qualquer concentração: a)cheiro b)tóxicos e venenos c)corrosivos d)compostos halogenados e)óxidos metálicos f)combustiveis, inflamáveis ou explosivos g)mercúrio e seus compostos. **E1**: instituições de âmbito local: área construída máxima de 250m² e lotação máxima de 80 pessoas; **E2**: instituições diversificadas: área construída máxima de 1000m² e lotação máxima de 500 pessoas; **E3**: instituições especiais: instalações que impliquem em grande concentração de pessoas ou veículos.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, pode ser apresentado na Câmara Municipal, sugestões a respeito do Projeto de Lei Complementar nº. 026/2001.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela Imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores da **Avenida JOSÉ JUSTI**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE SETEMBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Fls. n.º 10
Proc. 877 2002

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

Câmara Municipal de Mococa, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/91, especialmente aos moradores da Avenida JOSÉ JUSTI, que foi apresentado Projeto de Lei Complementar nº 026/2001, de autoria do Prefeito Municipal Aparecido Espanha, permitindo em toda sua extensão a categoria de uso de serviços as atividades de Nivel II compreendendo: Comércio 1 (C1): antiguidade, artesanato, artigos importados, artigos religiosos, bancas de jornais e revistas, bazar, armarinhos e aviamentos, calçados, bolsas, malhas, tecidos, pastas, roupas em geral, casa de massa, rotisserie, confeitaria, padaria, cortinas, tapetes, lonas e toldos, floricultura, livraria, papelaria, mercearias, perfumaria e cosméticos, quitanda, frutas, relojoaria, sorveterias, Comércio 2 (C2) acessórios para automóveis, auto peças, aeromodelismo, alimentos para cães e outros animais, animais domésticos, artefatos de borracha e plástico, artefatos de metal, artigos de folclore, artigos esportivos, artigos para caça e pesca, armas e munições, artigos para festas, artigos para presente, automóveis usados, avícola, bar, café, lanchonete, bicicletas, boutique, brinquedos, carvão mineral e vegetal, casa de carnes, cereais, empacotados, choperia, pizzaria, restaurante, cooperativa de consumo, discos e fitas, eletrodomésticos, estofados e colchões, farmácia, drogaria, drugstore, ferragens e ferramentas, fibras vegetais, fotos, artigos para fotografias, galeria de arte, objeto de arte, gêlo, instrumentos dentários, médicos, instrumentos de precisão, instrumentos musicais, lojas de conveniência, lotérica, luminárias, materiais elétricos, magazines, máquinas e equipamentos para comércio, serviços, escritórios, materiais de desenho e pintura, materiais de limpeza, materiais lubrificantes, materiais médicos-cirúrgicos, materiais para construção em geral (somente embalados), molduras, quadros, motocicletas, móveis, óleos, ortopédicos (artigo), peixaria, piscina (artigo para), pneus, produtos agropecuários (materiais, inseticidas, adubos, fertilizantes, sementes, selas, arreios, etc.), produtos químicos, raízes e plantas medicinais, resinas e gomas, sacolão, som (equipamentos), supermercado, tabaco, tintas e vernizes, utensílios domésticos, venda de gás engarrafado e vidros; Comércio 3 (C3): automóveis (agências concessionárias), bebidas, boites, casa de samba, depósito de materiais de construção (somente embalados), loja de departamentos, máquinas e equipamentos para agricultura, máquinas e equipamentos para indústria e posto de combustíveis; Serviços 1(S1): barbeiros, carimbos, chaveiros, cerzidores, costureiras, alfaiates, bordadeiras, encanadores, escritório de profissional liberal (somente placa de identificação – dimensão máxima 46 x 60 cm) permitindo em todas as zonas e corredores com área não superior a 200m², institutos de beleza, manicure, pedicure, cabeleireira, tratamento e limpeza de pele; Serviços 2 (S2): academia de ginástica e esporte, agências em gerais, agentes de propriedade industrial, aluguéis de louças e vestimentas, ambulatórios, abreugrafia, banco de sangue, saunas, mensagens, amoladores, análise de mercado, análise técnicas, controle tecnológico, arrendamento de máquinas e equipamentos, artefatos de metais, associação beneficente, culturais, comunitárias, de vizinhança e outras de âmbito local, associações científicas, organizações associativas de profissionais, auditores e peritos, auto escola, autocine, cinema, boliche, avaliadores, balanças, barcos, brinquedos, geladeiras, buffet, salões de festas e bailes, caixas beneficentes, calchoaria, câmaras de comércio, carpintaria, compressores, cartórios em geral, casa de repouso, clínica de repouso, centros de reabilitação, clínicas médicas, dentárias, veterinárias, comissários de despachos, consertos de instrumentos eletrônicos, engenharia, máquinas fotográficas, consignações e comissões, construção por administração (empreiteira), consultorias, cooperativas de produção, cursos diversos, cutelaria (reparos), datilografia (serviços), depósitos de equipamentos de buffet e materiais de empresas prestadoras de serviços, despachantes em geral, distribuição de jornais e revistas, distribuidores de títulos e valores, diversões eletrônicas, bilhares, fliperamas (permissão de localização condicionada a manutenção de uma distância de percurso maior que 250m, medidos desde qualquer porta ou portão de instituição escolar de primeiro e segundo grau), editoras de livro, jornais e revistas (administração ou redação), eletroterapia ou radioterapia, elevadores, embalagens, rotulagens, encaixotamentos entalhadores, equipamentos domésticos e profissionais, artigos esportivos, extintores, ferreiros, fotolitos, instrumentos musicais, máquinas em gerais, móveis, talheres e pratarias, aluguéis de equipamentos de som, móveis, veículos, empresários, empresas de incentivos fiscais, escola de datilografia, arte, arte domésticas, danças e músicas, ioga, informática, escritórios de contabilidade, representativos ou administrativos de indústria comércio e outros, estofados, estúdio fotográficos, reparos de obras e objetos de arte, faixa e cartazes, fiel depositário, financeiras, fisioterapia e hidroterapia, fotocópias, heliográficas, copiadora, xerografia, videolocadora, gráficas, garagens automáticas, gravações de filmes e som, guarda-móveis e outros bens, hotéis, pousadas, incorporadoras, institutos psicotécnicos, jóias e relógios (reparos), laboratórios de análises clínicas, lavanderias e tinturarias (não industriais), lavadores de autos, mensageiros e entrega de encomendas, microfilmagem, moldureiros, oficina de automóveis, orientação vocacional, ótica (oficina), ouriveiros e gravações, pensões, pesquisa de mercado, posto de medicina preventiva, processamento de dados, pronto socorro, radio X, recados telefônicos, reparos de eletrodomésticos, aquecedores, ar condicionado, reparos de aparelho domésticos portáveis, bolsa, malas e pastas, seguros de automóveis, serviços de diversões, sindicatos ou organizações similares de trabalho, tapeceiros, vidraceiros, vigilância; Serviços 3 (S3): aluguel de caminhões, funilarias, hospitais veterinários, manutenção geral em caminhões e ônibus, marcenarias, parque de diversões, pintura de placas e cartazes de móveis, serralheiros, soldagens, tipografia, torneadores; Indústria 1(I1): Serão denominadas Indústrias Especiais – I1 as Indústrias Não Incômodas, e fazem parte desta categoria: Os estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, e aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental e que se enquadre nas seguintes características: I) área construída máxima de 100m². a) Nos corredores nível II (CN2) a área construída máxima poderá ser de 200m². II) não mantenh atividade produtiva no período noturno. III) nã exija, a instalação, de cabine primária par funcionar (potência elétrica máxima de 100 C.V ou 99 H.P.). IV) sistema de ar comprimido cor potência máxima de 7,5 C.V. V) não se utilize d motores estacionários a combustão. VI) não s destine à fabricação de: a) artigos de ciment b) lãs e pós metálicos c) sabões d) detergente e velas e) fermentos f) bebidas alcóolicas g vinagre. VII) não utilize os seguinte processos de fabricação: a) laminação trefilação, extrusão b) sintetização c estamparia de corte e repuxo (guilhotinas prensas mecanizadas) d) rebarbação e limpez de peças por equipamentos mecânicos (nã manuais) e) aglutinação e folheamento, de fibr e madeiras f) fiação g) tecelagem beneficiamento de cereais i) liofilização desidratação. VIII) não emita efluentes qu contenham ou produzam as seguinte características ou compostos em qualque concentração: a) cheiro b) tóxicos e venenos corrosivos d) compostos halogenados e) óxido metálicos f) combustíveis, inflamáveis e explosivos g) mercúrio e seus compostos. E instituições de âmbito local: área construí máxima de 250m² e lotação máxima de 80 pessoa E2: instituições diversificadas: área construí máxima de 1000m² e lotação máxima de 5 pessoas; E3: instituições especiais: instalaçõ que impliquem em grande concentração pessoas ou veículos.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contar da publicação deste Edital, pode s apresentado na Câmara Municipal, sugestõe respeito do Projeto de Lei Complementar nº 02 2001.

Para que ninguém alegue ignorância sobr fato, publique-se o Edital pela Imprensa e faç se a distribuição do mesmo aos moradores Avenida JOSÉ JUSTI.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE SETEMBRO DE 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DI
Presider

Fls. n.º 11
Proc. 877 12002

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
3.136	12/11/2001	

À camara municipal de Mococa, aos cuidados do rev. Chico Enfermeiro

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, todos proprietários e possuidores de imóveis situados na Av. José Justi, nesta cidade de Mococa-S.P, vêm, à honrosa presença dos Nobres Vereadores, manifestar que somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº026/2001, de autoria do Sr. Prefeito Aparecido Espanha.

Nome: Luis Carlos Binda
Endereço: AV. José Justi Lote nº 100 quadra A
R.G: 10.631.717
CPF/MF: 7184.58.288.87
Assinatura: Luis Carlos Binda

Nome: Maria José dos S. Binda
Endereço: AV: José Justi Nº 100
R.G: 19.984.185
CPF/MF: 272760538-22
Assinatura: Maria José dos S. Binda

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES DUARTE
Endereço: AV: JOSÉ JUSTI LOTE 11 QUADRA A
R.G: 6.559.569 - S.P
CPF/MF: 10.376.410 - SP
Assinatura: JENDuarte

Nome: Célia donizete S Duarte
Endereço: av José Justi lote 11 quadra A
R.G: 127.786-4 S.P
CPF/MF: 101.348.488-98
Assinatura: Celia Donizete S. Duarte

Nome: José G. dos Santos

Fls. n.º 12
Proc. 877 4002

Endereço: Avenida José Justi lotes 8
R.G: 16420853
CPF/MF: 055757998 83
Assinatura:

Nome: Maria José P. dos Santos
Endereço: Avenida José Justi lote nº 8 Quadra A
R.G: 17.293.569-6
CPF/MF: 055 757 758 60
Assinatura: Maria José P. dos Santos

Nome: Odivaldo Remasson Piantino
Endereço: Avenida José Justi nº 59
R.G: 4.479.426
CPF/MF: 615.463.998-87
Assinatura:

Nome: Dalva Mendes Piantino
Endereço: Av. José Justi nº 59
R.G: 5.639.393
CPF/MF: 615.463.998/87
Assinatura:

Nome: Domicete Carlos Bernardo
Endereço: Av. José Justi 159 Lote 1 quadra B
R.G: 18.562.330.SSP/SP.
CPF/MF: 045.384.828-11
Assinatura:

Nome: Adriana Solange da Silva
Endereço: Av. José Justi 159 Lote 1 quadra B
R.G: 28.689.138-SSP/SP.
CPF/MF: 187.705.658-47
Assinatura:

Fls. n.º 13 2.
Proc. 877 2002

Endereço: Av. José Justi 69
R.G: 25790 2222
CPF/MF: 171.818.348-86
Assinatura: Denilson Morellin

Nome: Antonio Silva Ferreira
Endereço: Av José Justi 9
R.G: 14583 425
CPF/MF: 044451548-81
Assinatura: Antonio Silva Ferreira

Nome: Maria doceno M. Ferreira
Endereço: Av. José Justi 9
R.G: 14.583 424
CPF/MF: 033.112-218-93
Assinatura: Maria do Carmo Ferreira

Nome: Pedro J. da Silva
Endereço: Av. José Justi, 129
R.G: 4.266.633
CPF/MF:
Assinatura: (Pedro)

Nome: Luzia Eulalio Lucchi da Silva
Endereço: AV. José Justi, 129.
R.G: 7.930.303.
CPF/MF:
Assinatura: Luzia E. L. da Silva

Nome: Luiz Carlos do Santos
Endereço: AV. José Justi. N. 139.
R.G: 17.292.823
CPF/MF: 059.993.008-00
Assinatura:

Fls. n.º 14
Proc. 877 2002

Angela Fernandes Malosti dos Santos

Endereço: Avenida José Justi nº 139
R.G: 25.9431678-42
CPF/MF: 28.53950-7
Assinatura: Angela Fernandes Malosti dos Santos

Nome: APARECIDO CESAR Quilici
Endereço: AV. JOSE JUSTI, 160
R.G: 21906566
CPF/MF: 120506566-06
Assinatura:

Nome: Gislene C. Sisto Quilici
Endereço: av. José Justi - 160
R.G: 20.612.700
CPF/MF: 171.818.58-22
Assinatura:

Nome: LUIZ CARLOS GRESGHI / I
Endereço: AVENIDA JOSE JUSTI / ESQUINA COM CRISTOVAM LIMA CUNDE
R.G: 9379546.4
CPF/MF: 601.111.358/34
Assinatura:

Nome: CARLOS EDUARDO FIRMINO
Endereço: AV. JOSE JUSTI
R.G: 9.379.546.4
CPF/MF:
Assinatura:

Nome: Ernestina Rocha Lanza
Endereço: Av. José Justi lote 2 quadra B
R.G: 143 12-6-18
CPF/MF:
Assinatura:

Fls. n.º 15
Proc. 877 42002

Endereço: Nº 126
R.G: 18071845
CPF/MF: 071054658-08
Assinatura: manoel Lino da Silva

Nome: José Roberto de Souza
Endereço: AVENIDA, JOSÉ JUSTI, JARDIM S BENEDITO, LOTE Nº 07,
R.G: 21409594
CPF/MF: 108039018-95
Assinatura:

Nome: PATRICYA CANDIDO DE FARIA
Endereço: AVENIDA, JOSÉ JUSTI, JARDIM SÃO BENEDITO, LOTE Nº 07,
R.G: 35.214.945-9
CPF/MF: 303839208-17
Assinatura:

Nome: Sandra Cruz Souza Silva
Endereço: Rua Alcir Ribeiro Santos
R.G: 23.790.289-8
CPF/MF: 168312398-03
Assinatura: Sandra Silva.

Nome: Zilda Candido Masson Nunes
Endereço: R. Flávio Pereira dos Santos Nº 106
R.G: 11.271.240
CPF/MF:
Assinatura:

Nome: Virgilio nunes
Endereço: Av. José Justi lote Nº 3 Quadra A
R.G: 462.894
CPF/MF:
Assinatura: Virgilio nunes

Fls. n.º 16
Proc. 877 2002

Antonio Luis Amoriele
Endereço: Av. José Justi nº jardim São Benedito
R.G: 18.894.668
CPF/MF:
Assinatura: Antonio Luis Amoriele

Nome: Clayton Fabiano Binda
Endereço: AV. José Justi lote 08 Jardim São Benedito
R.G: 27.024.388-x
CPF/MF: 25.429851B-92
Assinatura:

Nome: Lucineia da Silva Binda
Endereço: AV. José Justi lote 08 Jardim João Benedito
R.G: 29.623.536-2
CPF/MF:
Assinatura: Lucineia da Silva Binda

Nome:
Endereço:
R.G:
CPF/MF:
Assinatura:

Nome:
Endereço:
R.G:
CPF/MF:
Assinatura:

Nome:
Endereço:
R.G:
CPF/MF:
Assinatura:

Fls. n.º 17
Proc. 877 2002

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO :- Dispõe sobre zoneamento do Municipio, no corredor da Avenida Jose Justi

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2001.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Raul Garib Junior

Fls. n.º 18
Proc. 877 /2002

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- JAIR FRUCTO

ASSUNTO :- Dispõe sobre o zoneamento do Município, no corredor da Avenida Jose Justi

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2001.

Relator
JAIR FRUCTO

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2001.

Jose Francisco Ribeiro

Carlos Roberto Basaghia

Fls. n.º 19
Proc. 877 2002

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SÓLO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026/2001

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- FERNANDO SCOVINI

ASSUNTO:- Dispõe sobre zoneamento do Municipio, no corredor da Avenida Jose Justi

Como Relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após exame detalhado da propositura, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu total acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando sua redação original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2001

Fernando Scovini

Relator
Fernando Scovini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 2001

Valdir Lourenço

Rosalva M Marcilli

Rosalva Mazziero Marcilli

Fls. n.º 20
Proc. 877/2002

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.402	10/12/2001	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 10/12/2001
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.026/2001 - Dispõe sobre o zoneamento do Município de Mococa, no corredor da Avenida Jose Justi.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de Dezembro de 2001

Fls. n.º 21
Proc. 877/2002

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 40ª Sessão Ordinária
DATA : 10 de dezembro de 2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 14 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 028/2001 - dispõe sobre zoneamento do município, no corredor da avenida José Justo

PROCESSO : 877/2001

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO		X	
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA		X	
03	EVANDRO PATTI		X	
04	FERNANDO SCOVINI		X	
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO		X	
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO		X	
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ		X	
09	LUIZ BRAZ MARIANO		X	
10	NEIDE FALARINI BEDIN		X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR		X	
12	RONALDO CORRAINI			X
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI		X	
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS		X	
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 1
Votos Contrários : 13
Ausentes : 1
Total : 15

Neide Falarini Bedin
1ª. Secretária

Fls. n.º 22
Proc. 877/2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª Sessão Extraordenária
DATA : 10 de dezembro de 2001
HORÁRIO : 22.30 horas
QUORUM : 14 vereadores

MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 026/2001, dispõe sobre zoneamento do município, no corredor da Avenida José Jacto

PROCESSO : 877/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO		X	
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA		X	
03	EVANDRO PATTI		X	
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO		X	
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ		X	
09	LUIZ BRAZ MARIANO		X	
10	NEIDE FALARINI BEDIN		X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR		X	
12	RONALDO CORRAINI			X
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI		X	
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS		X	
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 3
Votos Contrários : 11
Ausentes : 1
Total : 15

Neide F. Bedin
1ª. Secretária

Fls. n.º 23
Proc. 877 12002

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 11 de Dezembro de 2001.

Of. nº. 1.113/2001-CM.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar nº. 026/2001, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 1.335/2001, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 10 do corrente mês.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa